

## EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 169/2023

**ALTERA OS ARTS.8 E 16 E ACRESCENTA O ART.17 DO PROJETO DE LEI Nº 169/2023, QUE: “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Art. 1º.** Altera os arts. 8 e 16 e acrescenta o Art. 17 do Projeto de Lei nº 169/2023, que passam a vigorar com as seguintes redações:

**Art. 8.** Ficam os Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, podendo para tanto:

I – o Presidente da Câmara, suplementar dotações do orçamento próprio do Poder Legislativo, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias próprias;

II – o Prefeito Municipal lançar mão dos recursos definidos nos incisos I, II, III e IV do §1º do art. 43 da Lei Federal n. 4.320, de 1964.

Parágrafo único. Fica autorizada a alteração e a inclusão de fontes de recursos, inclusive folha de pagamento e modalidades de aplicação, das ações constantes da Lei



Orçamentária de 2024, e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos no exercício, para atender às necessidades de execução da receita e da despesa, por ato do Poder Executivo.

**Art. 16.** Ficam definidas no Anexo VIII as Emendas Impositivas para o exercício de 2024.

**Art. 17.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 2º.** Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 07 de dezembro de 2023.

**Vereador Paulo Henrique de Assis**  
**Partido Liberal**



## JUSTIFICATIVA

A mudança do art. 16 visa definir o que dispõe o Anexo VIII da proposição que trata sobre as Emendas Impositivas. A presente emenda busca fortalecer o papel do Poder Legislativo Municipal na elaboração e execução do orçamento, reconhecendo a importância das emendas impositivas como instrumento essencial para a efetiva participação dos vereadores na destinação de recursos públicos. A proposta visa consolidar a prática das emendas impositivas como um meio de garantir a execução de políticas públicas alinhadas às demandas da população, fortalecendo, assim, a democracia local.

Ademais, a mudança do Art. 8 deixará o limite para suplementação dentro do recomendado pelo TCEMG.

